

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS/GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 323/2025

CONTRARRAZÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA:

TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

A VENANCIO SERVICOS E SOLUCOES ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.814.638/0001-27, com sede situada na Rua 08, Quadra 20, Lote 05, Cidade dos Pirineus – Cocalzinho de Goiás/GO, CEP 72975-000, representada por meio do sócio proprietário Sr Luzinei Venâncio de Oliveira, inscrito sob o CPF: 000.011.091-46, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 165 e § 4º e Lei Municipal nº 838/2022 Art. 26 inciso VIII, apresentar, tempestivamente **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** no processo de Pregão Eletrônico 022/2025 da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás – GO, conforme se segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista e analisado o **Recurso Administrativo** proferida pela **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, a contrarrazão, apresentada hoje, dia 21 de julho de 2025, são tempestivas, com base na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 838/2022.

II - DOS FATOS

A empresa **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** participou do Pregão Eletrônico 022/2025, tendo como objeto contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ambiental e sanitária, sendo declarada vencedora pela agente de contratação. Após a aceitação da proposta, foi aberto um prazo de duas horas para envio dos documentos de **HABILITAÇÃO**, iniciado às 10:34 e encerrado às 12:34 do mesmo dia.

A Recorrente alegou dificuldades na obtenção de certidões e acervos técnicos devido à indisponibilidade dos sistemas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), solicitando prorrogação de prazo para Agente de Contratação.

A empresa **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** foi inabilitada e manifestou sua intenção de interpor **Recurso Administrativo** contra a decisão da agente de contratação, o que foi concedido e formalizado dentro do prazo estabelecido. O recurso administrativo apresentado pela empresa destacou a ausência de análise do pedido de prorrogação e reforçou que a indisponibilidade dos sistemas do CREA impossibilitou o cumprimento das exigências previstas no edital.

III. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Acertada foi a decisão da Agente de contratação que conduziu o certame, tendo em vista que a inabilitação da **Recorrente não se desincumbiu de anexar no processo licitatório, no sistema LICITANET a documentação de habilitação** prevista no item 10 do Edital. Nesta senda, a inabilitação restou justificada no item 10.9 do Edital

“10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.”

No prazo previsto no Edital a Recorrente não apresentou a documentação de habilitação, apenas se limitou a justificar que *“os sistemas do CREA estavam fora do ar, impossibilitando a emissão de certidões e acervos”*, configurando violação ao item 6.5 do Edital:

“6.5. Os documentos que compõem a habilitação serão exigidos somente dos licitantes declarados provisoriamente vencedores, devendo ser encaminhado por meio de chave de acesso e senha, no prazo máximo de 02 (duas) horas”.

Durante a sessão, a recorrente via chat solicitou prorrogação de prazo, que não foi concedida, culminando na inabilitação, e por tais motivos o recurso não deve ser provido, eis que a Recorrente descumpriu o prazo previsto no edital para apresentação dos documentos de habilitação.

Contrariamente ao alegado pela Recorrente, **o sistema do CREA não estava fora do AR e nem teve paralização** - que pudesse impedir a Recorrente de obter Atestado de Capacidade Técnica - conforme se depreende de informações requeridas no portal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, sob protocolo nº 69928/2025, sendo encaminhada resposta via-email com as seguintes considerações:

“Informo que no dia 09/07/2025 iniciamos a migração dos links de internet do Conselho, no qual temos dois links.

Essa migração foi feita de forma gradativa a fim de não interromper os serviços por completo, mas mesmo assim tivemos interrupções rápidas, com os sistemas fora do AR por alguns pequenos momentos durante o período de 09/07/2025 a 16/07/2025. Mas nunca com os serviços interrompidos por completo ou por muito tempo fora do AR.

Sendo o que temos a declarar,

Marcelo Vieira Gomes Gestor do Departamento de Tecnologia da Informação”

A recorrente não tem o direito de solicitar prorrogação de prazo, uma vez que já estava previsto no edital, tal norma não foi objeto de impugnação e a Recorrente firmou **declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras de contratação**, conforme modelo disponibilizado no sistema eletrônico de licitação LICITANET. Confira-se:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 9445/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Importante mencionar que há reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que a Administração preze pelos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade na condução das licitações, evitando inabilitar um licitante sem antes lhe dar a oportunidade de **corrigir eventuais falhas em seus documentos de habilitação, desde que essas falhas sejam sanáveis e atestem uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame**. Confira-se

Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a [omissis] adote as providências necessárias ao retorno do Pregão Eletrônico [omissis] à fase de julgamento das propostas, anulando a decisão que inabilitou a empresa [omissis] em razão da não apresentação da declaração prevista no Anexo VII do edital, de forma a permitir a complementação da documentação ausente; [Voto] 8. A jurisprudência deste Tribunal, já há tempos, privilegia o conteúdo em relação ao formalismo extremo, nos procedimentos licitatórios, como bem exemplifica o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas): “Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

9. Pairava, no entanto, dúvida em relação aos documentos que poderiam ser acolhidos na fase de diligências, ante as disposições contidas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, in fine. Essa dúvida foi definitivamente espancada por meio do referido Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que expressamente consignou: “9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (grifo nosso) .

Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

No presente caso não se trata de **falhas sanáveis ou que atestem uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame**, razão pela qual a inabilitação deve ser mantida e o recurso da empresa **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** desprovido.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto requer o **DESPROVIEMNTTO DO RECURSO** para que empresa **TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** permaneça inabilitada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cocalzinho de Goiás, 21 de julho de 2025.

CONSULTORIA E ASSESSORIA VENÂNCIO

Representante e sócio proprietário

Luzinei Venâncio de Oliveira

CPF: 000.011.091-46



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

REQUERIMENTO

NOME DO REQUERENTE LUZINEI VENANCIO DE OLIVEIRA	
Documento CPF: 000.011.091-46	Nº REGISTRO NO CREA 1015837174D-GO
Fone1 62994320119	Fone2 -
E-Mail consultorialvenancio@gmail.com	

JUSTIFICATIVAS OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS/PROTOCOLADAS: Venho por meio deste solicitar informações sobre o sistema do CREA se esteve inativo, ou fora do ar ou instável dentro de um período de 18/06/2025 á 09/07/2025 que impedisse a emissão de atestado de capacidade técnica por mais de 5 dias uteis?

Observações: Necessito desta informações para fundamentar uma contrarrazão de recurso administrativo em licitação, no qual a empresa inabilitada justifica dizendo que o Sistema do CREA estava fora do AR, fazendo que a mesma não tendo o atestado de capacidade técnica que o habilitaria de acordo com o edital da licitação.

Declaro que estou ciente que a falta de qualquer documento solicitado implicará no arquivamento do processo.

Data

18 de Julho de 2025

LUZINEI VENANCIO DE OLIVEIRA

Enviado com o uso de senha pessoal, utilizando login e senha do CREANET

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas neste formulário, estou ciente que a declaração falsa constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro e infração ao Código de Ética Profissional.



Venâncio Consultoria <consultorialvenancio@gmail.com>

Fwd: Re: Informações sobre interrupção nos sistemas do CREA

Rubens Morais <rubensoliveira@creago.org.br>
Para: consultorialvenancio@gmail.com

21 de julho de 2025 às 14:20

Boa tarde, Luzinei

Conforme solicitado por meio do processo nº 69928/2025, segue a informação sobre eventual interrupção dos serviços dos sistemas do CREA no período de 18/06/2025 a 09/07/2025.

Encaminha-se o e-mail do Gestor do Departamento de TI do CREA, sobre essa informação.

Atenciosamente.



Rubens Morais de Oliveira
Atendimento

rubensoliveira@creago.org.br

 (62) 3221 - 6200

 <http://www.creago.org.br/>

 @creagoias

 /creago

 Rua 239, nº. 561, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74605-070

Evite impressões desnecessárias, preserve o meio ambiente.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se, por acaso, tenha recebido essa mensagem por engano, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente.

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Informações sobre interrupção nos sistemas do CREA

Data:21/07/2025 12:08

De: Marcelo Gomes <marcelogomes@creago.org.br>

Para: Rubens Moraes <rubensoliveira@creago.org.br>, Luciano Garcia <lucianogarcia@creago.org.br>

Caro Rubens,

Informo que no dia 09/07/2025 iniciamos a migração dos links de internet do Conselho, no qual temos dois links.

Essa migração foi feita de forma gradativa a fim de não interromper os serviços por completo, mas mesmo assim tivemos interrupções rápidas, com os sistemas fora do AR por alguns pequenos momentos durante o período de 09/07/2025 a 16/07/2025. Mas nunca com os serviços interrompidos por completo ou por muito tempo fora do AR.

Sendo o que temos a declarar,

Atenciosamente,



Marcelo Vieira Gomes
Gestor do Departamento de Tecnologia da Informação

☎ (62) 3221 - 6207

🌐 <http://www.creago.org.br/>

📷 @creagoias

📘 /creago

📍 Rua 239, nº. 561, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74605-070

Evite impressões desnecessárias, preserve o meio ambiente.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se, por acaso, tenha recebido essa mensagem por engano, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente.

Em 18/07/2025 15:01, Rubens Moraes escreveu:

Boa tarde, Marcelo

Para conhecimento e providências que o caso requer.

Atenciosamente.



Rubens Moraes de Oliveira
Atendimento

rubensoliveira@creago.org.br

 (62) 3221 - 6200

 <http://www.creago.org.br/>

 [@creagoias](https://www.instagram.com/creagoias)

 [/creago](https://www.facebook.com/creago)

 Rua 239, nº. 561, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74605-070

Evite impressões desnecessárias, preserve o meio ambiente.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se, por acaso, tenha recebido essa mensagem por engano, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

VENÂNCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES
ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

LUZINEI VENANCIO DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 000.011.091-46, de nacionalidade brasileira, natural de Corumbá de Goiás - GO, solteiro, nascido em 05/03/1983, engenheiro sanitaria e ambiental, carteira nacional de habilitação (CNH): 02693803445 DETRAN-GO e RG 4.435.481 DGPC-GO, residente e domiciliado à Avenida Anápolis, S/Nº, Quadra 20, Lote 05, Casa 02, Centro, Cocalzinho de Goiás-GO. CEP: 72.975000.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **VENÂNCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA EIRELI** e terá sede na Rua Oito, S/Nº, Quadra 20, Lote 05, Cidade dos Pirineus, CEP: 72.975-000, Cocalzinho de Goiás - GO e usará a expressão “**CONSULTORIA E ASSESSORIA VENÂNCIO**” como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Parágrafo Único - A Empresa Declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º, do artigo 3º da mencionada lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 08:17 SOB Nº 52600678281.
PROTOCOLO: 180607243 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802555921. NIRE: 52600678281.
VENÂNCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA
EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 29/06/2018

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL E SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO.**

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Goiás e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital será de **R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular **LUZINEI VENANCIO DE OLIVEIRA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular **LUZINEI VENANCIO DE OLIVEIRA** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de **EIRELI**, em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 08:17 SOB Nº 52600678281.
PROTOCOLO: 180607243 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802555921. NIRE: 52600678281.
VENÂNCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA
EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 29/06/2018

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador **LUZINEI VENANCIO DE OLIVEIRA** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cocalzinho de Goiás, 26 de junho de 2018.



LUZINEI VENANCIO DE OLIVEIRA
Titular/Administrador

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS & REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS
José Humberto dos Santos - Tabelião
notaseprotestoscocalzinho@hotmail.com - Cocalzinho-GO

05721711181150094804283-Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **LUZINEI VENANCIO DE OLIVEIRA**.
Dou Fé. Cocalzinho de Goiás-GO, 27 de junho de 2018.

Em Teste da Verdade.

Maisa Gonçalves Rocha - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 08:17 SOB Nº 52600678281.
PROTOCOLO: 180607243 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802555921. NIRE: 52600678281.
VENÂNCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 29/06/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2426188023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1° NOME E SOBRENOME
LUZINEI VENANCIO DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
10/01/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/03/1983, CORUMBA DE GOIAS, GO

4a DATA EMISSÃO
09/07/2022

4b VALIDADE
05/07/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4435481 DGPC GO

4d CPE
000.011.091-46

5 Nº REGISTRO
02693803445

3 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ADAOL CLARO DE OLIVEIRA

ANALITA VENANCIO DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 		05/07/2032	
A1 			
B 		05/07/2032	
B1 			
C 		05/07/2032	
C1 			

9	10	11	12
D 		05/07/2032	
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL

BRASILIA, DF

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50668454610

DF770395546

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA026938034<458<<<<<<<<<
8303051M3207051BRA<<<<<<<<<4
LUZINEI<<VENANCIO<DE<OLIVEIRA<